

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N – Bairro Bulandeira
CEP: 63145-000 – Fone/Fax: (88) 3549-1020 - Tarrafas – CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ: 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920318-0

LEI nº 308

Tarrafas-CE, 22 de maio de 2013.

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993 no Município de Tarrafas-CE e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas-CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídos os Benefícios Eventuais estabelecidos no Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993;

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único – Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social / SUAS da Política Pública de Assistência Social;

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a regulamentar os Benefícios Eventuais através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução fiel desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2013.



Lucineide Batista de Oliveira
Prefeita Municipal
Tarrafas - Ceará